



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1267, DE 02 DE ABRIL DE 2016.

ALTERA OS VALORES DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DISPOSTOS DO ANEXO V DA LEI Nº 430/2010, A QUAL INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS PCCV DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES; ALTERA OS VALORES DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES REGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR 01/2006; ALTERA OS VALORES DOS SALÁRIOS BÁSICOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE JABOATÃO - URJ; ALTERA A REMUNERAÇÃO BÁSICA DOS SERVIDORES CONTRATADOS, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, MEDIANTE ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E LEI MUNICIPAL 99/2001, EXCETO PARA OS CONTRATOS DO PROFESSOR 1 E 2 VINCULADOS À SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO; REAJUSTA A PARCELA REMUNERATÓRIA TRATADA NO ART. 34 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2010; ALTERA OS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.179/2015; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, V e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Ficam, a partir de 1º de maio de 2016, reajustados em 5,00% (cinco por cento):

I - os valores dos Vencimentos Básicos de que trata o anexo V da Lei Municipal nº 430/2010, com alterações posteriores, ressalvado o disposto no art. 3º e art. 4º desta Lei, nos termos da tabela do Anexo I;

II - os valores dos Vencimentos Básicos da carreira criada pela Lei Complementar 01/2006;

III - os valores dos Salários Básicos dos empregados públicos da EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE JABOATÃO - URJ;

IV - a remuneração básica dos Servidores contratados, em caráter temporário, mediante art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e Lei Municipal 99/2001 exceto para os contratos do Professor 1 e 2 vinculados à Secretaria Executiva de Educação;

V - a parcela remuneratória tratada no art. 34 da Lei Complementar nº 08/2010;

VI - os valores dos Vencimentos dos membros dos Conselhos Tutelares regidos pela Lei Municipal nº 1.179/2015.

1º Os servidores beneficiados pelo reajuste de 5,00% (cinco por cento) fixado no caput deste artigo poderão ser contemplados com novo reajuste em julho de 2016 somente se houver variação positiva (incremento) da Receita Líquida Real - RLR em percentual superior a 5,00% (cinco por cento), hipótese na qual o novo reajuste de julho de 2016 corresponderá à diferença entre o percentual de incremento da RLR e o percentual de 5,00% (cinco por cento) já concedido em maio de 2016.

2º A variação positiva (incremento) da Receita Líquida Real - RLR mencionada no parágrafo anterior será apurada em julho de 2016, correspondendo ao período de julho de 2015 a junho de 2016, comparando-se com o resultado obtido no período de julho de 2014 a junho de 2015, deduzindo-se a inflação acumulada do período obtido pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) - IBGE.

3º Para o cálculo do novo reajuste a ser aplicado em julho de 2016 far-se-á a obrigatória dedução do reajuste de 5,00% (cinco por cento) fixado no caput deste artigo do percentual de incremento da Receita Líquida Real - RLR apurada conforme parágrafo anterior.

4º Fica assegurado aos membros dos Conselhos Tutelares o pagamento da Remuneração Mensal de que tratava o Art. 44 da Lei Municipal nº 369/2009 no valor de R\$ 2.508,15 (dois mil quinhentos e oito reais e quinze centavos) com efeitos retroativos entre maio de 2015 a abril de 2016, e de Vencimento no valor de R\$ 2.633,55 (dois mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos) a partir de maio de 2016.

Art. 2º O inciso I do art. 4º da Lei 949/2013 passa a contar, a partir de 1º de maio de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

I - Gratificação de Exercício para Médico de ESF - R\$ 6.608,24 (seis mil seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos);

(...)"

Art. 3º O anexo V da Lei Municipal nº 430, de 6 de agosto de 2010 e alterações posteriores, relativamente aos Auditores Fiscais Tributários e Auditores Tributários - I (cargo em extinção), passa a vigor, a partir de 1º de março de 2016, conforme tabela no Anexo I, não se lhes aplicando o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º O anexo V da Lei Municipal nº 430, de 6 de agosto de 2010 e alterações posteriores, relativamente ao Cargo e Carreira de Auxiliar, passa a vigor, a partir de 1º de maio de 2016, conforme tabela no Anexo I, não se lhes aplicando o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º A gratificação de plantão prevista no Anexo VII da Lei nº 949/2013 para a especialidade Médico do Grupo Ocupacional Saúde passa, a partir de 1º de maio de 2016, a ser de R\$ 2.688,00 (dois mil seiscentos e oitenta e oito reais).

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ELIAS GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal

*Download Anexo: Lei Ordinária Nº 1267/2016 - Jaboatão dos Guararapes-PE
(www.leismunicipais.com.brhttps://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/jaboatao-dos-guararapes-pe/2016/anexo-lei-ordinaria-1267-2016-jaboatao-dos-guararapes-pe-1.zip?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20220330%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20220330T112822Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&X-Amz-Signature=28898c3b8129ad15e24502fba83ac48707772d06cfe52505f64c9a1edcf00c33)*

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/04/2016